

**CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA
CÉU MUSIC PRODUÇÕES ARTÍSTICA LTDA.**



SAMUEL MESSIAS CABRAL, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, empresário, identidade n.º 241.279.314 - DETRAN/RJ, CPF nº 146.439.137-89, residente e domiciliado na Rua Escritor Rodrigo Melo Franco, 400, APTO 1704, BL 2, Barra da Tijuca - Rio de Janeiro/RJ - CEP: 22.783 -124.

RENISON SILVA PITA, brasileiro, casado pelo regime parcial de bens, comerciante, identidade n.º 270.149.586 - DIC/RJ, CPF nº 022.129.847-90, residente e domiciliado na Rua Hilário Costa e Silva, 00, Lt 11, QD: G/RJ - CEP: 22.783-020. Tem entre si justo e contratados a constituição de uma sociedade empresaria limitada, na forma da lei, a qual se regerá mediante as cláusulas e condições seguintes:

DA CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE

Os sócios acima qualificados resolvem constituir uma sociedade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, em especial o Código Civil Brasileiro.

PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO E SEDE

A sociedade girará sob a denominação social de **CÉU MUSIC PRODUÇÕES ARTÍSTICA LTDA** e adotará o nome fantasia de **CÉU MUSIC** e terá sua sede na Av. Olof Palme, 765, sala 623 - Camori - Rio de Janeiro RJ, CEP: 22.783-119, podendo vir a funcionar em outras localidades mediante a abertura de filiais e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

SEGUNDA - DO OBJETO E DURAÇÃO

A sociedade terá como objetivo social, mas não se limitando a, PRODUÇÃO MUSICAL, gravação, edição, mixagem e masterização de músicas e videoclipes, PRODUÇÃO AUDIOVISUAL, direção artística, distribuição de conteúdo digital, e atividades correlatas, bem como ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS, feiras, congressos, exposições e festas. Sendo as atividades referentes aos códigos, 5920-1/00, 9001-9/02 e 8230-0/01.

A sociedade iniciará suas atividades em 30/09/2024 e seu prazo de duração é indeterminado

TERCEIRA - DO CAPITAL SOCIAL

O capital social da sociedade será de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) integralizado em moeda corrente do país, divididos em 50.000 (cinquenta mil) cotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, distribuídas entre os sócios da seguinte forma.

ARQ

SC

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: CEU MUSIC PRODUÇÕES ARTÍSTICA LTDA

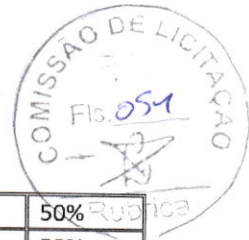
NIRE: 332.1351388-6 Protocolo: 2024/00765185-0 Data do protocolo: 13/09/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/09/2024 SOB O NÚMERO 33213513886, 00006458148 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 75DD03693B43A9BBF621023BB7863E92FE70B382FB1670B2C93C87C77760E612

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.





SAMUEL MESIAS CABRAL	25.000	25.000,00	50%
RENISON SILVA PITA	25.000	25.000,00	50%
TOTAL	50.000	50.000,00	100%

O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação dos sócios.

As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento e autorização do outro sócio, a quem fica assegurado em igualdade de condições e preço, direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente, conforme artigo 1003 do CC.

QUARTA - DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade de cada sócio será limitada ao valor de suas quotas, nos termos da legislação vigente, sendo certo que todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme previsto no art. 1.052 do CC, da Lei nº. 10.406/02.

Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme estabelece o art. 1.054 e o artigo 997, inciso III, ambos do Código Civil, Lei nº. 10.406/02.

QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A administração da sociedade será exercida única e exclusivamente pelo sócio, **SAMUEL MESSIAS CABRAL**, que exercerá suas funções com cuidado e diligência, com plenos poderes para praticar todos os atos necessários à gestão e representação da sociedade, exceto no caso de alienação ou oneração de bens imóveis, financiamentos, empréstimos, aval, fiança, hipótese em que será obrigatória a assinatura conjunta de todos os sócios, considerando que não poderá delegar o nome da sociedade em negócios alheios ao interesse da mesma.

Os atos pela sociedade que visam à aquisição e alienação de bens imóveis; contratação de financiamento junto a instituições financeiras; e alienação de títulos de crédito da sociedade, dependerá do consentimento, por escrito, de todos os sócios, administradores ou não, em conjunto, sendo nulo de pleno direito quaisquer os que venham a ser praticados em desacordo com essa estipulação.

A sociedade poderá ser representada por procurador constituído, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações em favor de terceiros.

Em caso de conflitos de interesse as decisões administrativas serão tomadas por maioria de votos dos sócios, respeitadas as disposições legais aplicáveis.

O sócio administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

RR
R



SEXTA - DO PRÓ-LABORE

Os sócios poderão estabelecer remuneração a título de pró-labore ao administrador, em valor a ser fixado em Ata, desde que obedecidos os limites estabelecidos na legislação do Imposto de Renda em vigor;

SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, PERDAS E LUCROS

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, de cada ano, o sócio administrador **SAMUEL MESSIAS CABRAL** procederá à elaboração das demonstrações financeiras legalmente exigidas, com vistas a prestar contas justificadas de sua administração.

Os lucros líquidos da sociedade, após a constituição da reserva legal, se assim entenderem os sócios, ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas cotas, conforme previsto no art. 1.065 da Lei nº. 10.406/02.

A retirada dos lucros poderá ser realizada em períodos menores, conforme decidido pelos sócios em reunião com deliberação por ata.

À critério dos sócios e no atendimento de interesses da própria sociedade, o total ou parte dos lucros poderá ser destinado à formação de reservas de ou então permanecer em lucros acumulados para futura destinação, o que será definido e deliberado através de assembleia e constado em ata.

A sociedade poderá deliberar em reunião dos sócios, devidamente convocada, a respeito da distribuição dos resultados de maneira desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário, segundo autoriza o artigo 1.007 da Lei no 10.406/2002.

OITAVA - DA CESSÃO DE QUOTAS

A cessão de quotas, total ou parcial, somente será permitida mediante prévia autorização dos demais sócios, expressa em ata de reunião.

§ 1º - Direito de Preferência: Na hipótese de um dos sócios desejar alienar suas quotas, ao sócio remanescente terá preferência para adquiri-las, nas mesmas condições oferecidas a terceiros, no prazo de 20 (vinte) dias contados da comunicação formal da intenção de venda.

§ 2º - Devolução das Cotas: As quotas adquiridas por um sócio poderão ser devolvidas à sociedade nas seguintes hipóteses:

- **Falecimento do sócio:** As quotas do sócio falecido serão transmitidas aos seus herdeiros, que terão o prazo de 60 (sessenta) dias para exercer o direito de preferência ou alienar as quotas aos demais sócios;
- **Incapacidade civil:** Na hipótese de incapacidade civil de um sócio, suas quotas poderão ser alienadas por seus representantes legais, observando-se as regras previstas nesta cláusula;
- **Retirada voluntária:** O sócio poderá se retirar da sociedade a qualquer tempo, desde que comunique sua intenção aos demais sócios com 30 (trinta) dias de antecedência;

ARQ
SE



- **Exclusão:** O sócio poderá ser excluído da sociedade nas hipóteses previstas na lei ou em razão de ação de má-fé e em desconformidade com o objeto contratual, após regular processo administrativo;

§ 3º - Valor das Cotas: O valor das quotas será determinado por avaliação realizada por empresa de Valuation especializada, considerando o patrimônio líquido da sociedade e outros fatores relevantes.

§ 4º - Formalidades: A cessão de quotas deverá ser formalizada por instrumento particular, com as assinaturas dos sócios e do cessionário, e registrada no livro de registro de ações da sociedade.

NONA - DAS PRERROGATIVAS

A administração da sociedade será exercida pelo sócio **SAMUEL MESSIAS CABRAL**, que terá poderes para praticar os atos pertinentes ao objeto social, inclusive representando a sociedade judicial e extrajudicialmente.

Parágrafo primeiro - O administrador poderá constituir procuradores para o desempenho de atos específicos, na forma da lei, desde que tais atos não envolvam alienação de bens imóveis ou alteração do contrato social, devendo sempre agir em nome e em representação da sociedade, através de instrumentos públicos ou particulares, ficando responsável pela fiscalização de seus atos.

Parágrafo segundo - O instrumento de mandato deverá conter especificamente os poderes concedidos e o prazo do mandato, que não poderá ser superior a dois anos, devendo a constituição de procuradores ser registrada no contrato social ou em ata de reunião dos sócios.

DÉCIMA - DA DISSOLUÇÃO

A sociedade poderá ser dissolvida nos seguintes casos:

- **Pela vontade de todos os sócios:** A qualquer tempo, os sócios poderão, por comum acordo, deliberar pela dissolução da sociedade;
- **Por perda de mais da metade do capital social:** Se a sociedade perder mais da metade do seu capital social e não o recompor no prazo de um ano;
- **Por falecimento ou incapacidade de qualquer dos sócios:** Salvo disposição em contrário neste contrato, o falecimento ou a incapacidade de qualquer dos sócios não acarretará a dissolução da sociedade, podendo os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou incapaz ingressar na sociedade nas mesmas condições do sócio falecido ou incapaz;
- **Por outras causas previstas em lei:** A sociedade poderá ser dissolvida por outras causas previstas na legislação em vigor;
- **Por descumprimento:** A sociedade poderá ser dissolvida em razão de descumprimento de obrigações contratuais por um dos sócios.

Na hipótese de dissolução, será nomeado um liquidante para proceder à liquidação da sociedade, nos termos da lei.

RRQ
SE





Parágrafo Único: A dissolução da sociedade não afasta a responsabilidade dos sócios pelas obrigações sociais contraídas até a data da dissolução.

DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro Regional da Barra da Tijuca da Comarca da Capital, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas no presente instrumento.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 05/09/2024.

gov.br

Documento assinado digitalmente
SAMUEL MESSIAS CABRAL
Data: 19/09/2024 13:22:13-0300
Verifique em <https://validar.id.gov.br>

SAMUEL MESSIAS CABRAL

gov.br

Documento assinado digitalmente
RENISON SILVA PITA
Data: 19/09/2024 12:08:22-0300
Verifique em <https://validar.id.gov.br>

RENISON SILVA PITA

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: CEU MUSIC PRODUÇÕES ARTÍSTICA LTDA

NIRE: 332.1351388-6 Protocolo: 2024/00765185-0 Data do protocolo: 13/09/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/09/2024 SOB O NÚMERO 33213513886, 00006458148 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 75DD03693B43A9BBF621023BB7863E92FE70B382FB1670B2C93C87C77760E612

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Ilmo Senhor Presidente da JUCERJA



COMUNICAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

MICROEMPRESA

A Sociedade **CÊU MUSIC PRODUÇÕES ARTÍSTICA LTDA** estabelecida na Av. Olof Palme, 765, sala 623 – Camori - Rio de Janeiro RJ, CEP: 22.783-119, Representada por seus sócios declara, para todos os fins do art. 3.º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de Dezembro de 2006, que:

- a) se enquadra na situação de microempresa
- b) o valor da receita bruta anual da sociedade, no ano calendário, não excedeu o limite fixado no inciso I do art. 3.º da Lei Complementar n.º 123/2006.
- c) não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no parágrafo 4.º do art. 3.º da mesma Lei.

Rio de Janeiro, 04/09/2024.

gov.br

Documento assinado digitalmente
SAMUEL MESSIAS CABRAL
Data: 19/09/2024 13:25:45-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SAMUEL MESSIAS CABRAL

gov.br

Documento assinado digitalmente
RENISON SILVA PITA
Data: 19/09/2024 12:09:32-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RENISON SILVA PITA

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: CEU MUSIC PRODUcoes ARTISTICA LTDA

NIRE: 332.1351388-6 Protocolo: 2024/00765185-0 Data do protocolo: 13/09/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/09/2024 SOB O NÚMERO 33213513886, 00006458148 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 75DD03693B43A9BBF621023BB7863E92FE70B382FB1670B2C93C87C77760E612

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n.º de protocolo.

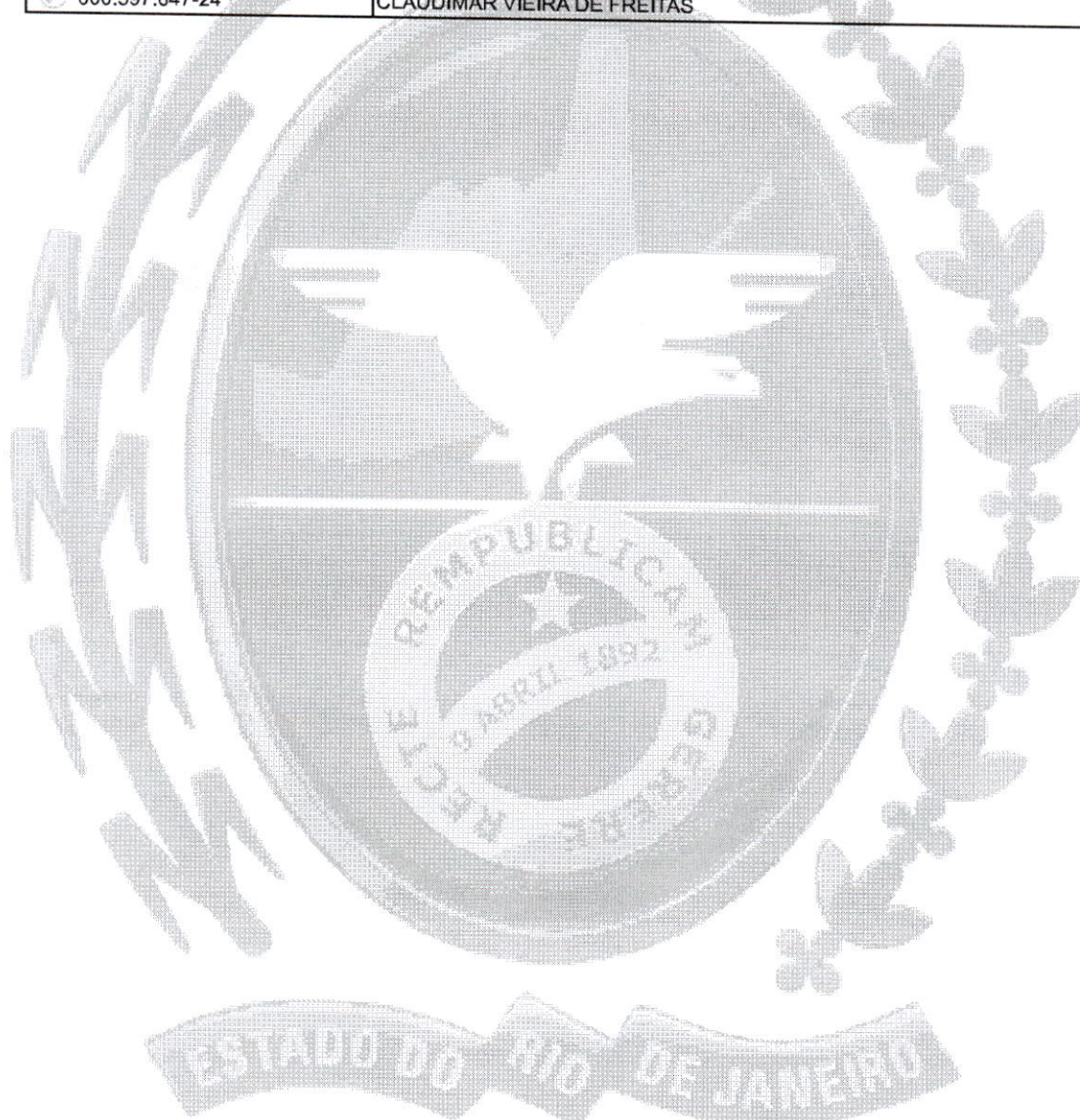




IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA CEU MUSIC PRODUÇÕES ARTÍSTICA LTDA, NIRE 33.2.1351388-6, PROTOCOLO 2024/00765185-0, ARQUIVADO EM 19/09/2024, SOB O NÚMERO (S) 33213513886 (DEMAIS CONSTANTES NA CAPA), FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
000.597.647-24	CLAUDIMAR VIEIRA DE FREITAS



19 de setembro de 2024.

Gabriel Oliveira de Souza Voi
Secretário Geral

1/1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: CEU MUSIC PRODUÇÕES ARTÍSTICA LTDA

NIRE: 332.1351388-6 Protocolo: 2024/00765185-0 Data do protocolo: 13/09/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/09/2024 SOB O NÚMERO 33213513886, 00006458148 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 75DD03693B43A9BBF621023BB7863E92FE70B382FB1670B2C93C87C77760E612

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.





Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 57.358.544/0001-47
NOME EMPRESARIAL: CEU MUSIC PRODUÇÕES ARTÍSTICA LTDA
CAPITAL SOCIAL: R\$50.000,00 (Cinquenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: RENISON SILVA PITA
Qualificação: 22-Sócio

Nome/Nome Empresarial: SAMUEL MESSIAS CABRAL
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 25/02/2026 às 10:34 (data e hora de Brasília).

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO		
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN		
2 x 3 INCHES / 50mm x 35mm SAMUEL MESSIAS CABRAL	1ª HABILITAÇÃO 27/10/2021	
	3 DATA LOCAL E UF DE NASCIMENTO 24/10/1987, RIO DE JANEIRO, RJ	
	4a DATA EMISSÃO 04/01/2022	4b VALIDADE 22/03/2026
	4c DOK (IDENTIDADE) / CÓD. EMISSOR / UF 24279314 DETRAN RJ	
	4d CPF 146.439.137-89	5 Nº REGISTRO 076797457646
	6 CAT. VEH B	
NACIONALIDADE BRASILEIRO(A)		
FRMIO MANOEL MESSIAS CABRAL		
MARIA DA CONCEIÇÃO COSTA CABRAL		
7 ASSINATURA DO TITULAR		

10	11	12
ACC 		
A1 		
A2 		
B 	21/05/2026	
B1 		
C 		
C1 		

10	11	12
D 		
D1 		
DE 		
CE 		
CE1 		
DE1 		

12 OBSERVAÇÕES

LOCAL _____

RIO DE JANEIRO, RJ _____

Assinatura do responsável

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E REGISTRO

RJ 7836-688463

RJ 9329841570

[illegible]

I<BRA076779576<480<<<<<<<<<<
8710248M2603221BRA<<<<<<<<<<4
SAMUEL<<MESSIAS<CABRAL<<<<<<<

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAN



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

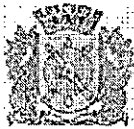
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 57.358.544/0001-47 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/09/2024
NOME EMPRESARIAL CEU MUSIC PRODUÇÕES ARTÍSTICA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CEU MUSIC		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 90.01-9-02 - Produção musical		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV OLOF PALME	NÚMERO 00765	COMPLEMENTO SAL 623
CEP 22.783-119	BAIRRO/DISTRITO CAMORIM	MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO
UF RJ		
ENDEREÇO ELETRÔNICO MARENASSESSORIACONTABIL@GMAIL.COM		TELEFONE (21) 4113-4978
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/09/2024
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

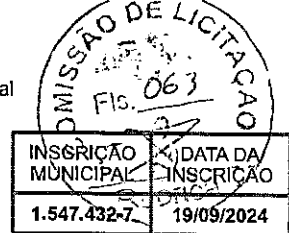
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **05/05/2025** às **11:22:03** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro
 Secretaria Municipal de Fazenda
 Subsecretaria de Tributação e Fiscalização
 Coordenadoria do ISS e Taxas



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

NOME OU NOME EMPRESARIAL	CEU MUSIC PRODUCOES ARTISTICA LTDA
NOME FANTASIA	CEU MUSIC
CPF OU CNPJ	57.358.544/0001-47
ATIVIDADES ECONÔMICAS	231711 - GRAVACAO MUSICAL 222453 - ATRACOES MUSICAIS 226491 - ORGANIZACAO DE FESTAS
RESTRIÇÕES	VEDADA A ARMAZENAGEM NO LOCAL VEDADOS INCOMODOS E PREJUIZOS A VIZINHANCA VEDADA A CIRCULACAO DE MERCADORIAS NO LOCAL VEDADA A ATIVIDADE SONORA E A REPRODUCAO SONORA NO LOCAL VEDADA A PROPAGACAO DE SONS E RUÍDOS PARA O EXTERIOR SIMPLES ESCRITORIO
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO ISS	3
GERÊNCIA REGIONAL DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO	5
ENDEREÇO COMPLETO	AVN OLOF PALME, 765, SAL 623 CAMORIM 22783-119
SITUAÇÃO CADASTRAL	ATIVO
DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL	21/09/2024

Aprovado pela Resolução SMF N° 2829 de 09 de dezembro de 2014.

Emitido no dia 05/05/2025 às 11:27.

6RTD-RJ 13.08.2025
PROTOK.1427749

6ºRTD-RJ - 1427749

Emal 303.33-Dia 31.26L 111.06 16.99
N/A 0.00-PE7J 69.60LE 6291 19.67
L 4664105 16.3309 17.60 / Total 475.99
PARAM Vias 1 / Nome(s) 2 / Págs 4
Proc Estr N / Averb N / Orig



CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE

Instrumento particular de representação artística que entre si celebram de um lado como representante: **CEU MUSIC PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA** e do outro lado como representado: **SAMUEL MESSIAS CABRAL**, de nome artístico **SAMUEL MESSIAS** na forma abaixo:

Por este instrumento particular de Contrato de representação artística que entre si celebram de um lado como representante **CEU MUSIC PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, , através do seu representante legal **SAMUEL MESSIAS CABRAL**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade – RG nº. 24127931-4 e do CPF nº. 146.439.137-89, residente na Rua escritor **Rodrigo Melo Franco 400, BL 2, Apto 1704, BARRA OLIMPICA, CEP – 22.783-124**, do outro lado, como representado, **Samuel Messias Cabral residente na Rua escritor Rodrigo Melo Franco 400, BL 2, Apto 1704, BARRA OLIMPICA, CEP – 22.783-124. RG 241.279.31-4 CPF:146.439.137-89**, tem justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – constitui objeto do presente contrato a representação em caráter exclusivo, do representado pelo representante, na qualidade de seu empresário artístico.

CLÁUSULA SEGUNDA – O empresário poderá firmar contrato em nome de seu representado em caráter exclusivo, para a realização de apresentações artísticas, em show ou eventos, em qualquer parte do território nacional, ajustado em nome do representado, valor do cachê, número de apresentações, local e horário.

CLÁUSULA TERCEIRA – Pelo presente, declara o contratado artista que o contratante empresário é o seu único representante em todo o território nacional, detendo a exclusividade para contratação de suas apresentações podendo ajustar com terceiros as condições das mesmas.

CLÁUSULA QUARTA – O presente contrato é válido pelo prazo de **60 meses** a contar da data de assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – Este ajuste obriga as partes contratantes sem herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA SEXTA – Fica eleito o foro da cidade de Salvador/BA, dirimir qualquer dúvida ou questões, decorrentes do presente E por estarem assim de pleno acordo com as **CLÁUSULAS**, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

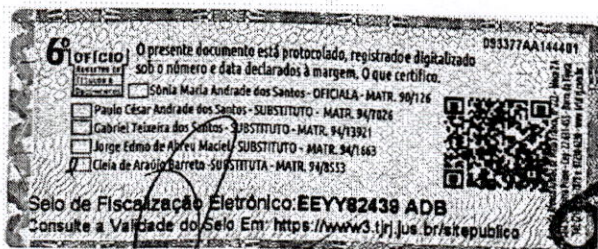
6RTD-RJ 13.08.2025
PROTOK. 1427749



Rio de Janeiro, 05 de Maio de 2025.

Representante
CEU MUSIC PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ N° 57.358.544/0001-47
Samuel Messias Cabral
CPF: 146.439.137-89

Representada
Samuel Messias Cabral
RG: 24.127.931-4
CPF: 146.439.137-89



autentique

6RTD-RJ 13.08.2025
PROT. 1427749

Autenticação eletrônica 3/3
Data e horários em GMT-3:00 São Paulo
Última atualização em 08 mai 2025 às 11:32
Identificador: 10b86421e7e3c0859337bc1a281d1e890ba757cba7917d231



Página de assinaturas

Samuel Cabral
Samuel Messias
Signatário

HISTÓRICO

- | | | |
|-------------------------|--|--|
| 08 mai 2025
11:32:39 | | Samuel Messias Cabral criou este documento. (Empresa: Samuel Messias, Email: pedraborturismo@yahoo.com.br, CPF: 146.439.137-89) |
| 08 mai 2025
11:32:39 | | Samuel Messias Cabral (Empresa: Samuel Messias, Email: pedraborturismo@yahoo.com.br, CPF: 146.439.137-89) visualizou este documento por meio do IP 189.49.139.226 localizado em Brazil |
| 08 mai 2025
11:32:43 | | Samuel Messias Cabral (Empresa: Samuel Messias, Email: pedraborturismo@yahoo.com.br, CPF: 146.439.137-89) assinou este documento por meio do IP 189.49.139.226 localizado em Brazil |



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original 7901677087f49d18b6b69da34c5b1439ec3449083d1ef8723d122a5253adc95e
<https://valida.ae/10b86421e7e3c0859337bc1a281d1e890ba757cba7917d231>



autentique

6RTD-RJ 13.08.2025
PROT. 1427749

Autenticação eletrônica 4/4
Data e horários em GMT -3:00 São Paulo
Última atualização em 12 mai 2025 às 21:18
Identificador: 0d8b4bb425cac33fec648b2d966e92db61a98cc3f8882c5c7



Página de assinaturas

Samuel Cabral
Samuel Messias
Signatário

HISTÓRICO

- | | | |
|-------------------------|--|--|
| 12 mai 2025
21:18:24 | | Samuel Messias Cabral criou este documento. (Empresa: Samuel Messias, Email: pedraborturismo@yahoo.com.br, CPF: 146.439.137-89) |
| 12 mai 2025
21:18:25 | | Samuel Messias Cabral (Empresa: Samuel Messias, Email: pedraborturismo@yahoo.com.br, CPF: 146.439.137-89) visualizou este documento por meio do IP 189.49.139.226 localizado em Brazil |
| 12 mai 2025
21:18:28 | | Samuel Messias Cabral (Empresa: Samuel Messias, Email: pedraborturismo@yahoo.com.br, CPF: 146.439.137-89) assinou este documento por meio do IP 189.49.139.226 localizado em Brazil |



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original 3498e5ecbe0e007edf2180aa700cc510923028019361280517627da2dd6e5e23
<https://valida.ae/0d8b4bb425cac33fec648b2d966e92db61a98cc3f8882c5c7>





DA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS

A Céu Music Produções Artísticas LTDA , CNPJ nº 57.358.544/0001-47 , sediada à Av. Olof Palme 765, sala 623, camorim-RJ, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Samuel Messias Cabral, portador da C.I./RG nº 24.127.931-4, inscrito no CPF sob o nº 146.439.137-89, **DECLARA**, sob às penas da lei, que todas às informações prestadas são verossímeis, na forma do inciso I, do art. 63, da Lei Federal nº 14.133/2021 (*Lei das Licitações e Contratações Administrativas*), bem como **DECLARA** que o valor da contratação considera taxa de risco compatível com a modalidade de inexigibilidade licitatória e com os riscos atribuídos ao contratado.

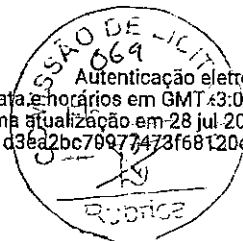
Rio de Janeiro (RJ), 28 de Julho de 2025.

Céu Music Produções Artísticas LTDA



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original f97f1c8a0d8ed0128b44f67fbc33b96acf21f91bf378ff587b04a289fcafb18a
<https://valida.ae/bdaefe85e5003fee61d3ea2bc70977473f68120e599b0eb0d>





Página de assinaturas

Samuel Cabral
Samuel Messias
Signatário

HISTÓRICO

- | | | |
|-------------------------|--|---|
| 28 jul 2025
17:02:25 | | Samuel Messias Cabral criou este documento. (Empresa: Samuel Messias, Email: pedraborturismo@yahoo.com.br, CPF: 146.439.137-89) |
| 28 jul 2025
17:02:25 | | Samuel Messias Cabral (Empresa: Samuel Messias, Email: pedraborturismo@yahoo.com.br, CPF: 146.439.137-89) visualizou este documento por meio do IP 189.12.152.248 localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil |
| 28 jul 2025
17:02:30 | | Samuel Messias Cabral (Empresa: Samuel Messias, Email: pedraborturismo@yahoo.com.br, CPF: 146.439.137-89) assinou este documento por meio do IP 189.12.152.248 localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil |





A Ceu Music Produções artísticas LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 57.358.544/0001-47, estabelecida na Av. Olof Palme, 765, sala 623, Cep 22.783-119, Camorim, Rio de Janeiro, RJ – BR, através do seu representante legal **SAMUEL MESSIAS CABRAL**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade – RG nº. **24127931-4** e do CPF nº. **146.439.137-89**, residente na **Rua escritor Rodrigo Melo Franco 400, BL 2, Apto 1704, BARRA OLIMPICA, CEP – 22.783-124**

DECLARA, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, e que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

DECLARA, sob as penas da Lei, que INEXISTE QUALQUER FATO IMPEDITIVO para sua participação no Pregão Presencial acima citado, estando apta e HABILITADA a realizar contratação com o Poder Público de qualquer esfera e se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

DECLARA ainda, para fins do disposto no inc. VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Por ser verdade firma o presente.

Rio de Janeiro, 21 de Janeiro de 2025.

Céu music Produções Artísticas LTDA



Página de assinaturas

Samuel Cabral
Samuel Messias
Signatário

HISTÓRICO

- | | | |
|-------------------------|--|---|
| 03 jun 2025
15:44:09 | | Samuel Messias Cabral criou este documento. (Empresa: Samuel Messias, Email: pedraborturismo@yahoo.com.br, CPF: 146.439.137-89) |
| 03 jun 2025
15:44:10 | | Samuel Messias Cabral (Empresa: Samuel Messias, Email: pedraborturismo@yahoo.com.br, CPF: 146.439.137-89) visualizou este documento por meio do IP 189.71.112.175 localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil |
| 03 jun 2025
15:44:13 | | Samuel Messias Cabral (Empresa: Samuel Messias, Email: pedraborturismo@yahoo.com.br, CPF: 146.439.137-89) assinou este documento por meio do IP 189.71.112.175 localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil |





**INEXISTÊNCIA DE TRABALHO DEGRADANTE E/OU FORÇADO, CONFORME
DETERMINAM OS INCISOS III E IV, DO ART. 1º, E INCISO III, DO ART. 5º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

A Céu Music Produções Artísticas LTDA , CNPJ nº 57.358.544/0001-47 , sediada à Av. Olof Palme 765, sala 623, camorim-RJ, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Samuel Messias Cabral, portador da C.I./RG nº 24.127.931-4, inscrito no CPF sob o nº 146.439.137-89, **DECLARA**, para fins do disposto nos incisos III e IV, do art. 1º, e no inciso III, do art. 5º, da Constituição Federal, que não possui funcionários executando trabalho degradante e/ou forçado nas atividades desenvolvidas pela empresa.

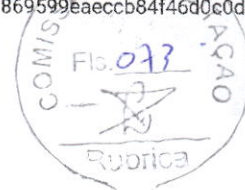
Rio de Janeiro (RJ), 28 de Julho de 2025.

Céu Music Produções Artísticas LTDA



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original 4f84a8374fff9dc15169dfb5957f569df6b15fdcc133f15589c1e9e1ec262179
<https://valida.ae/be0cfed55aefeba6144a49377869599eaeccb84f46d0c0dea>





Página de assinaturas

Samuel Cabral
Samuel Messias
Signatário

HISTÓRICO

- | | | |
|-------------------------|--|---|
| 28 jul 2025
17:04:06 | | Samuel Messias Cabral criou este documento. (Empresa: Samuel Messias, Email: pedraborturismo@yahoo.com.br, CPF: 146.439.137-89) |
| 28 jul 2025
17:04:06 | | Samuel Messias Cabral (Empresa: Samuel Messias, Email: pedraborturismo@yahoo.com.br, CPF: 146.439.137-89) visualizou este documento por meio do IP 189.12.152.248 localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil |
| 28 jul 2025
17:04:09 | | Samuel Messias Cabral (Empresa: Samuel Messias, Email: pedraborturismo@yahoo.com.br, CPF: 146.439.137-89) assinou este documento por meio do IP 189.12.152.248 localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil |





CEU MUSIC Produções artísticas LTDA
Rio de Janeiro, RJ - BR
financeiro@ceumusicbr.com



Proposta

Data: 12/06/2026
Data de Validade:
13 de dezembro de 2026

DATA	Item N.º	Descrição	Quantidade	TAXA	Valor
28/08/2026	Apresentação musical compacta Samuel Messias	Show colocado Francisco do Brejão - MA	01	R\$100.000,00	R\$100.000,00
Total					R\$100.000,00

Município de São Francisco do Brejo,

A Ceu Music Produções artísticas LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 57.358.544/0001-47, estabelecida na Av. Olof Palme, 765, sala 623, Cep 22.783-119, Camorim, Rio de Janeiro, RJ - BR.

Proposta de apresentação musical do Samuel Messias.

O evento será realizado no dia 28 de agosto de 2026 na cidade de São Francisco do Brejo, sendo Show com duração de 1h:30min, aberto ao público. Este valor inclui as despesas com passagens aéreas, hospedagem, traslado e alimentação.

Forma de pagamento em conta bancária:

Banco: Santander
agência: 3385 conta: 13005554-6
Ceu Music Produções artísticas LTDA
CNPJ : 57.358.544/0001-47

Ceu Music Produções Artísticas LTDA

Rio de Janeiro, 13 de Junho de 2026



Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 0be4418b520a25bd582a20c6fa60fc4c86b8ce52f18574c3018f4f2b712fd4a0
Link de validação: <https://valida.ae/f362443f773307d5dc93a122cd4cb3401e974ea43a6631e3d>





CEU MUSIC Produções artísticas LTDA
Rio de Janeiro, RJ - BR
financeiro@ceumusicbr.com

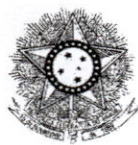


RIDER CAMARIM

Camarim para 12 pessoas :

- Churrasco (carne, linguiça. Frango, carne de porco, etc)
- Arroz
- Farofa
- Molho acompanhe
- Feijão tropeiro
- Macarronese (opcional)
- Frutas de entrada
- Sobremesa
- Redbull
- Agua com gás e natural
- Mate com limão zero
- Coca cola zero
- Suco da fruta

Rio de Janeiro, 03 de Março de 2026



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CEU MUSIC PRODUÇÕES ARTÍSTICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 57.358.544/0001-47

Certidão nº: 12019071/2026

Expedição: 25/02/2026, às 10:32:02

Validade: 24/08/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CEU MUSIC PRODUÇÕES ARTÍSTICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **57.358.544/0001-47**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
CNPJ: 01.616.680/0001-35
ASSESSORIA JURÍDICA



PARECER

“Prestação de serviços artísticos. Artista consagrado pela opinião pública e crítica especializada. Inexigibilidade de Licitação. Possibilidade. Pressupostos legais.”

A ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO - MA, no exercício de suas atribuições legais, vem proceder à análise e emissão de **Parecer Jurídico**.

Trata-se de solicitação de realização de despesa preterida de procedimento licitatório, formulada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, por meio da qual aduz, dentre outros fundamentos, que ***“[...] os documentos em anexo, que comprovam a consagração do artista perante o público e a crítica especializada, tanto quanto demonstram que a contratação pretendida se dará diretamente com o artista/empresário exclusivo, comprovam a adequação do ato administrativo à letra da lei acima reproduzida. [...]”***

Sustenta que a contratação ***“[...] se funda no artigo 74, II, da Lei nº 14.133/21 e, portanto, se justifica pela inviabilidade de competição ante a consagração do artista junto a opinião pública e crítica especializada, bem como por tratar-se de avença firmada diretamente com o artista/representante exclusivo.”***

Por fim, pugna pela contratação direta do artista (**SAMUEL MESSIAS**), por meio de seu representante exclusivo, a empresa **“CÉU MUSIC**



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
CNPJ: 01.616.680/0001-35
ASSESSORIA JURÍDICA



PRODUCOES ARTISTICAS LTDA.”, inscrita no CNPJ sob o nº 57.358.544/0001-47.

Foram acostados ao feito os documentos jurídicos e fiscais da pessoa jurídica acima citada, bem como a prova de sua notória consagração perante o público e crítica especializada.

Este é o relatório. Passo a opinar.

Com efeito, a Constituição da República prevê a possibilidade da aquisição de produtos e contratação de serviços, por parte da Administração Pública, sem prévio procedimento licitatório.

Essa é a letra do art. 37, XXI, da Carta Magna, *in verbis*:

“ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.” (destaques e grifos nossos)

Da leitura do dispositivo legal acima invocado depreende-se que, em regra, toda e qualquer contratação de produto ou serviço levada a efeito pela Administração Pública deve ser precedida do competente procedimento licitatório, o qual atualmente é regido pela Lei nº 14.133/21 e demais normas pertinentes.

Por outro ângulo, o Novo Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, regulamentando a primeira parte do art. 37, XXI, da Carta Magna,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
CNPJ: 01.616.680/0001-35
ASSESSORIA JURÍDICA



estabeleceu em seu art. 74 e incisos as hipóteses e pressupostos em que se torna admissível a contratação direta de produtos e serviços, em decorrência da inviabilidade de competição.

Reza o art. 74, II, da Lei nº 14.133/21, que:

“É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...] II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública; (destaques e grifos nossos)

In casu, dos documentos aportados ao feito nota-se ser público e notório que a artista cuja contratação é pretendida é reconhecida e consagrada pela opinião pública e mídia local, o que se coaduna com as exigências estabelecidas no dispositivo legal acima invocado.

Mister é observar ainda que as tratativas e, por consequência, a avença administrativa será firmada por meio de representante/empresário exclusivo, como expressamente exigido no Novo Estatuto das Licitações e Contratos administrativos.

Nesse sentido, trazemos à baila o entendimento pacífico da jurisprudência pátria, vide:

“INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – CONTRATAÇÃO DE ARTISTA – ALCANCE DA EXPRESSÃO “EMPRESÁRIO EXCLUSIVO” – PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA QUE GERENCIA A VIDA PROFISSIONAL DO ARTISTA MEDIANTE RELAÇÃO CONTRATUAL DURADOURA E DE CONFIANÇA MÚTUA – TJ/PR: Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão que, nos autos de ação civil pública, recebeu a petição inicial sob o fundamento de indícios de ato de improbidade administrativa, consistente na emissão de parecer



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
CNPJ: 01.616.680/0001-35
ASSESSORIA JURÍDICA



favorável à inexigibilidade de licitação para a contratação de artistas. Na inicial da referida ação, o Ministério Público asseverou que os respectivos artistas foram contratados por empresa intermediária, em afronta ao disposto no art. 25, inc. III, da Lei nº 8.666/93. O relator, ao apreciar o caso, transcreveu referido dispositivo para esclarecer que, nessa hipótese, a lei exige a efetivação da contratação diretamente com o artista ou por meio de empresário exclusivo. Voltando-se para o caso concreto, observou que, a fim de comprovar a exclusividade da empresa intermediária, foram utilizadas cartas ou atestados com duração limitada, coincidindo com a data dos shows contratados. Diante disso concluiu que “as ‘cartas de exclusividade’ por apenas um dia, levantam, no mínimo, uma grande suspeita sobre a legalidade da dispensa a licitação, e parecem ter claro fim de burlar o comando legal, e a necessidade de procedimento licitatório, fato este que não poderia ter passado *‘in albis’* pelo Procurador do Município, havendo, portanto, indícios de ato de improbidade, fazendo com que a ação mereça ser recebida”. Em complemento ao raciocínio, citou manifestação anterior do Tribunal no sentido de que “a expressão ‘empresário exclusivo’, contida no inciso III do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/1993, deve ser entendida como sendo aquela pessoa, física ou jurídica, que gerencia a vida profissional do artista mediante relação contratual duradoura e de confiança mútua, não se confundindo com o mero intermediário, que apenas detém a exclusividade limitada a apenas determinados dias ou eventos”. Diante desses fatos, o relator negou provimento ao agravo ao argumento de que, “considerando os indícios de ato de improbidade, a aplicação do *‘in dubio pro societate’* no presente momento processual, a necessidade da aferição do real dano ao erário, escorreita a decisão que recebeu a Ação de Improbidade Administrativa em face do Agravante”. (TJ/PR, AI nº 1.608.542-8) (destaques e grifos nossos)

Não é demais registrar que a inviabilidade de competição salta aos olhos no presente caso considerando que a artista a ser contratada é



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
CNPJ: 01.616.680/0001-35
ASSESSORIA JURÍDICA



reconhecida e consagrada na região. Sobre o tema, o ex-Ministro Cezar Peluso, então no STF, assim se pronunciou, *in verbis*:

“[...] E, para não invocar nem artistas brasileiros, mortos nem vivos, mas para demonstrar, por hipérbole, como realmente o caso não era de exigibilidade de licitação, comparo: é como se alguém resolvesse contratar uma cantora lírica e fizesse licitação para saber se escolheria Maria Callas ou Renata Tebaldi.” (STF: Inq 2482, voto do ex-Ministro Cezar Peluso, inteiro Teor do Acórdão, página 36) (destaques e grifos nossos)

Na mesma esteira é a lição de José dos Santos Carvalho Filho¹:

“Entendemos que consagração é fator de extrema relatividade e varia no tempo e no espaço. Pode um artista ser reconhecido, por exemplo, apenas em certos locais, ou por determinado público ou críticos especializados. Nem por isso deverá ele ser aliado de eventual contratação. A nosso sentir, quis o legislador prestigiar a figura do artista e de seu talento pessoal, e, sendo assim, a arte a que se dedica acaba por ter prevalência sobre a consagração.” (destaques e grifos nossos)

Mister é ressaltar ainda que as notas fiscais apresentadas pela empresa representante do artista cuja contratação é pretendida, aportadas pela secretaria de origem, evidenciam que o valor proposto para a execução dos serviços encontra-se devidamente albergado pela razoabilidade e proporcionalidade posto que em consonância com o *quantum* cobrado pela mesma profissional em apresentações similares.

Mais uma vez cabe invocar o entendimento da jurisprudência sobre o tema:

¹ FILHO, José dos Santos Carvalho. Manual de Direito Administrativo. 17ª ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007 p. 236



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
CNPJ: 01.616.680/0001-35
ASSESSORIA JURÍDICA



“Quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, shows, espetáculos ou eventos similares, demonstre, a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contratava para evento de mesmo porte, ou apresente as devidas justificativas, de forma a atender ao inc. III do parágrafo único do art. 26 da Lei nº. 8.666/1993.” (TCU Acórdão nº 822/05 – Plenário) (destaques e grifos nossos)

Por derradeiro, após a devida análise, aprovamos a minuta do contrato administrativo posto que observadas as disposições legais atinentes a matéria. (art. 72, III, Lei nº 14.133/21)

Dessarte, uma vez presentes os pressupostos autorizadores da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, opinam este Órgão pela legalidade do procedimento para a **“Prestação de serviços artísticos no evento XX VAQUEJADA DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO”** observado o procedimento disposto na Lei nº 14.133/21 e demais dispositivos legais aplicáveis à matéria.

Este é o parecer.

São Francisco do Brejão (MA), 05 de agosto de 2026

Fabicleia Sousa Conceição
Procuradora Geral do Município
Portaria nº 001/2025

Fabicleia Sousa Conceição

Assessora Jurídica

OAB-MA 21.245



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
CNPJ: 01.616.680/0001-35
ASSESSORIA JURÍDICA



Processo Administrativo nº 071/2026 - SECTUR

São Francisco do Brejão (MA), 05 de agosto de 2026

Após a devida análise e emissão do competente parecer jurídico, encaminho os autos do processo administrativo em epígrafe para prosseguimento em seus ulteriores termos.

Fabicleia Sousa Conceição
Procuradora Geral do Município
Portaria nº 001/2025

Fabicleia Sousa Conceição

Assessora Jurídica

OAB-MA 21.245

ILMO. SR.

ANTONIO ERIVALDO GOMES DE SOUSA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

NESTA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
GABINETE DA PREFEITA



DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

Processo Administrativo nº 071/2026 - SECTUR

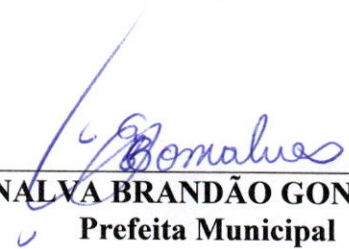
Processo de Inexigibilidade nº 009/2026 - SECTUR

Afigurando-me que o procedimento de contratação epigrafado encontra-se regular e legalmente desenvolvido e estando ainda presente o interesse público na contratação que deu ensejo à instauração do processo, ratifico a decisão exarada nos autos, de acordo com os seus próprios fundamentos e em conformidade, ainda, com o parecer da douda Assessoria Jurídica do município.

Portanto, efetive-se a contratação, por inexigibilidade de licitação, segundo o disposto acima.

Sigam-se seus ulteriores termos.

São Francisco do Brejão (MA), 07 de agosto de 2026



EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES
Prefeita Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
GABINETE DA PREFEITA



MEMORANDO INTERNO

São Francisco do Brejão (MA), 07 de agosto de 2026

Encaminho os autos do Processo Administrativo em epígrafe para fins de elaboração do termo de contrato e demais providências cabíveis.



EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES
Prefeita Municipal

ILMO. SR.
ANTONIO ERIVALDO GOMES DE SOUSA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
NESTA